ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026

MINUTA CONTRATUAL Nº /2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça XV de novembro, nº35, centro, Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.517/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente, Sr**.** _____, e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa _____**,** inscrita no CNPJ n.° _____, com sede na rua _____, n° _____, Bairro: _____, cidade _____ neste ato, representado pelo Sr. _____, nos termos da Lei 14.133/21, que rege o presente, e em obediência ao **PROCESSO: 014/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 013/2026,** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –*VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA*

A contratação é decorrente do **PROCESSO: 014/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 013/2026,** sendo regida em obediência a Lei n° 14.133/2021 e pela Portaria nº 70/2025 da Câmara Municipal do Prata - MG. Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de referência. E o ato da contratação foi ratificada e homologada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

O presente contrato será regido pelas cláusulas aqui dispostas a teor do artigo 92, da lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público podendo ser aplicados, em casos omissos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, os princípios gerais de Direito Administrativo e disposições de direito privado em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DO OBJETO*

Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, por meio de veículo oficial de publicação, destinado à divulgação dos atos administrativos, legislativos e demais matérias de interesse da Câmara Municipal do Prata/MG, conforme tabela abaixo:

Item	CATSERV	Especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	**16152**	Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal	01	R$XX,XX	R$X.XXX,XX

CLÁUSULA QUARTA – *DO PREÇO E REAJUSTE*

O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, cujo valor global estimado a ser pago será de R$_____ (_____).

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.

Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada e deferimento pela Administração, com aplicação, pelo Contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade e a apresentação do respectivo pedido pela Contratada.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – *DO PAGAMENTO*

O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica/ fatura com código de barra emitida pela CONTRATADA. Após a apresentação desses documentos a secretaria contábil do Poder Legislativo em até 5 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante e então a administração poderá efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, a efetiva execução do objeto com as devidas exigências. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – *DO REGIME DE EXECUÇÃO*

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de publicação dos atos oficiais.

O veículo utilizado para as publicações deverá atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observadas as características necessárias à finalidade da contratação.

As publicações deverão ser realizadas de acordo com os textos e orientações encaminhados pela Câmara Municipal, sendo vedada qualquer alteração de conteúdo sem prévia autorização.

As matérias destinadas à publicação deverão ser encaminhadas pela Câmara Municipal à contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia, observados os horários estabelecidos para recebimento, devendo a publicação ocorrer no dia seguinte ao recebimento, desde que a matéria tenha sido encaminhada em condições adequadas para publicação.

O encaminhamento das matérias pela Câmara Municipal deverá ocorrer por meio eletrônico adequado.

A contratada deverá disponibilizar acessos individualizados aos servidores indicados pela Câmara Municipal, quando o meio eletrônico utilizado para o encaminhamento das matérias exigir cadastro ou autenticação.

Eventuais divergências, inconsistências ou problemas relacionados às publicações deverão ser tratados por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela contratada e, por parte da Câmara Municipal, pelo telefone (34) 3431-1635 ou pelo e-mail diretoriaadministrativa@prata.mg.leg.br ou chefiadeservicos@prata.mg.leg.br.

A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal, com a maior antecedência possível, qualquer situação que possa impedir ou comprometer a publicação da matéria no prazo estabelecido.

Cada publicação deverá possuir comprovação de sua efetiva realização, mediante exemplar, cópia, arquivo digital, link, declaração ou outro meio idôneo.

A contratada deverá disponibilizar sítio eletrônico de acesso público, no qual as publicações realizadas pela Câmara Municipal deverão ficar disponíveis para consulta.

A empresa contratada deverá garantir a disponibilização pública, gratuita e ininterrupta de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, incluindo todas as matérias e atos oficiais publicados durante a vigência contratual.

As publicações deverão permanecer disponíveis para consulta, pesquisa e impressão por prazo indeterminado, inclusive após o encerramento ou rescisão do contrato.

A contratada deverá assegurar a integridade, autenticidade, rastreabilidade e preservação dos arquivos digitais, disponibilizando mecanismos de pesquisa por data, edição, número e conteúdo das publicações.

Ao término da contratação, independentemente do motivo, a contratada deverá fornecer à Câmara Municipal a integralidade do acervo digital produzido durante a execução contratual, em formato aberto ou amplamente acessível, acompanhado dos respectivos arquivos e mecanismos necessários à sua consulta e preservação.

A obrigação de preservação do acervo histórico não poderá ser condicionada à renovação contratual ou ao pagamento de valores adicionais não previstos no instrumento contratual.

O acesso às publicações deverá ser realizado pela internet, de modo a possibilitar a consulta pela população, servidores, órgãos de controle e demais interessados, sem necessidade de solicitação prévia à contratada.

A contratada deverá assegurar a integridade, disponibilidade e preservação das publicações disponibilizadas em meio eletrônico, adotando mecanismos adequados de armazenamento e segurança das informações.

Caso ocorra erro ou falha de publicação imputável à contratada, esta deverá providenciar a devida correção ou republicação, conforme o caso, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, conforme a demanda da Câmara Municipal e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Deverão ser observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança das informações e às demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

A solução deverá proporcionar, além da publicação dos atos oficiais, condições adequadas para sua consulta, localização, comprovação e preservação, contribuindo para a transparência da atuação do Poder Legislativo e para o acesso da sociedade às informações de interesse público.

Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, podendo ensejar a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas na lei 14.133/2021 caso o problema não seja sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DA VIGÊNCIA*

O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**.**

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Para todos os efeitos legais a Câmara Municipal do Prata, assim como propõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo V, passa a tratar de maneira certa e distinta os prazos de Vencimento: Vigência e Execução. O prazo de Vigência deste instrumento contratual será de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do mesmo.

O prazo de Execução será sempre até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. A Renovação do prazo de Execução se dará por ato simples do Presidente eleito na Reunião da Comissão de Transição, sendo registrado e validado através da Ata da respectiva reunião.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – *DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*

As despesas em relação à aquisição dos itens do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

I) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – *DA FISCALIZAÇÃO*

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de almoxarifado e patrimônio, da Câmara Municipal de Prata, a qual caberá verificar se o objeto, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA RESPONSABILIDADE*

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto do contrato de forma contínua durante o período contratado, a partir do recebimento da nota de empenho;

b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) responder pelos vícios da execução do objeto, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Câmara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -*DAS PENALIDADES*

Conforme o art.115- "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei". Por isso, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Logo, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, em observância ao artigo 155 da lei 14.133/2021:

Em obediência ao artigo 156, da Lei n°14.133/2021, seguem as sanções a serem aplicadas:

a) Advertência será aplicada se houver a inexecução parcial do contrato ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 10% (dez por cento) será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas qualquer dos incisos do art.155 da lei 14.133/2021

c) Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII ao XII do art. 155 desta Lei. E poderá ser aplicada essa sanção a quem infringir administrativamente os incisos II ao VII, quando houver justificativa de imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156. Logo, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Em casos omissos deve-se observar o artigo 156 da lei 14.133/2021 e /ou a referida lei em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA RESCISÃO*

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 ao 139 e dos artigos 147 ao 150 da Lei nº14.133/2021.

Conforme inciso III, do art.106 a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -*DO REGIME JURÍDICO E DA PUBLICAÇÃO*

O regime jurídico dos contratos deve observar a lei 14.133/2021. Nesse contexto, confere à administração as prerrogativas previstas no artigo 104 da referida lei.

O extrato do presente contrato será publicado por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DE RISCOS

A controladoria interna, juntamente com a Diretora Administrativa da Câmara Municipal do Prata – MG, encontraram risco baixo, não havendo necessidade da empresa fornecer garantias contratuais, pois os valores elencados não geram impacto expressivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FORO*

Fica eleito o Foro da Comarca de Prata-MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, as partes estão justas e acordadas. Por isso, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Prata, _____ de _____de 2026.

_____ _____

Presidente da Câmara Municipal de Prata – MG

Sócio/adm. da empresa